



CADERNO DE ENCARGOS

Acordo Quadro para fornecimento de Hormonas e outros medicamentos usados no tratamento de doenças endócrinas às Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde

CP 2018/7



Índice

CAPÍTULO I Disposições gerais	3
<i>Cláusula 1.ª Objeto</i>	<i>3</i>
<i>Cláusula 2.ª Acordo Quadro.....</i>	<i>3</i>
<i>Cláusula 3.ª Prazo de vigência</i>	<i>4</i>
<i>Cláusula 4.ª Forma e documentos contratuais</i>	<i>4</i>
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES	5
<i>Cláusula 5.ª Obrigações dos cocontratantes</i>	<i>5</i>
<i>Cláusula 6.ª Obrigações das entidades adquirentes.....</i>	<i>7</i>
<i>Cláusula 7.ª Obrigações da SPMS</i>	<i>8</i>
<i>Cláusula 8.ª Direitos de propriedade intelectual e industrial.....</i>	<i>9</i>
SECÇÃO III DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES NO ACORDO QUADRO	9
<i>Cláusula 9.ª Sigilo e confidencialidade.....</i>	<i>9</i>
<i>Cláusula 10.ª Casos fortuitos ou de força maior.....</i>	<i>9</i>
<i>Cláusula 11.ª Patentes, licenças e marcas registadas</i>	<i>10</i>
<i>Cláusula 12.ª Suspensão do Acordo Quadro.....</i>	<i>10</i>
<i>Cláusula 13.ª Resolução.....</i>	<i>10</i>
<i>Cláusula 14.ª Cessão da posição contratual e subcontratação</i>	<i>11</i>
SECÇÃO IV MONITORIZAÇÃO E SANÇÕES.....	12
<i>Cláusula 15.ª Reporte e monitorização.....</i>	<i>12</i>
<i>Cláusula 16.ª Sanções</i>	<i>12</i>
CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS E CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO.....	13
<i>Cláusula 17.ª Disposições gerais.....</i>	<i>13</i>
<i>Cláusula 18.ª Critérios de adjudicação.....</i>	<i>15</i>
<i>Cláusula 19.ª Leilão Eletrónico.....</i>	<i>15</i>
<i>Cláusula 20.ª Local e prazos de entrega</i>	<i>16</i>
<i>Cláusula 21.ª Condições de Pagamento.....</i>	<i>16</i>
<i>Cláusula 22.ª Características dos Preços</i>	<i>16</i>
<i>Cláusula 23.ª Revisão de Preços</i>	<i>17</i>
<i>Cláusula 24.ª Aditamentos.....</i>	<i>18</i>
<i>Cláusula 25.ª Impossibilidade temporária de fornecimento.....</i>	<i>19</i>
<i>Cláusula 26.ª Elementos Estatísticos</i>	<i>20</i>
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS	20
<i>Cláusula 27.ª Incumprimento dos prazos de entrega</i>	<i>20</i>
<i>Cláusula 28.ª Remuneração da SPMS, EPE</i>	<i>21</i>
<i>Cláusula 29.ª Sanções</i>	<i>21</i>
CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	22
<i>Cláusula 30.ª Foro competente.....</i>	<i>22</i>
CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS.....	22
<i>Cláusula 31.ª Comunicações e notificações</i>	<i>22</i>
<i>Cláusula 32.ª Contagem dos prazos</i>	<i>23</i>
<i>Cláusula 33.ª Divulgação eletrónica</i>	<i>23</i>
<i>Cláusula 34.ª Legislação aplicável</i>	<i>23</i>
ANEXO I Lotes de produtos	24
ANEXO II Preço	38
ANEXO III Especificações Técnicas.....	56
CLÁUSULA 1.ª ÂMBITO	56
Cláusula 2.ª Características e preço dos medicamentos	56
Cláusula 3.ª Embalagem adaptada à dose unitária e hospitalar	56
Cláusula 4.ª Prazo de validade dos medicamentos	57
Cláusula 5.ª Formas de apresentação.....	57



CAPÍTULO I Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para o Acordo Quadro que permitirá a aquisição de Hormonas e outros medicamentos usados no tratamento de doenças endócrinas. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir:
 - a) Nos Acordos Quadro para a área da saúde, a celebrar entre a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE (“SPMS”) e os fornecedores cujas propostas vierem a ser selecionadas;
 - b) Nas aquisições que venham a ser efetuadas pelas instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde (“entidades adquirentes”), independentemente da natureza obrigatória ou facultativa, do seu vínculo aos termos do Acordo-Quadro.
2. Quaisquer outras entidades de direito público podem aderir aos Acordos Quadro, nos termos legalmente permitidos, e efetuar as suas aquisições nas condições de aprovisionamento estabelecidas nos contratos, após assinatura de contrato de adesão ao Acordo Quadro.
3. Os bens a fornecer são os constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
4. Os aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência e os respetivos parâmetros base constam do Anexo II ao presente Caderno de Encargos.
5. São aspetos não submetidos à concorrência os que constam do Anexo III ao presente Caderno de Encargos, os quais devem ser observados nas propostas dos fornecedores, sob pena de exclusão.

Cláusula 2.ª

Acordo Quadro

1. O Acordo Quadro é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Acordo Quadro a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham



- sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) As propostas adjudicadas;
 - e) Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelos adjudicatários.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado dos acordos quadro e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”) e aceites pelos adjudicatários nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência

- 1. O Acordo Quadro tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, e considera-se automaticamente prorrogada a vigência do mesmo por períodos sucessivos de 3 (três) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
- 2. O prazo máximo de vigência do Acordo Quadro, incluindo prorrogações, é de 3 (três) anos.
- 3. Qualquer das partes pode opor-se à prorrogação da vigência do Acordo Quadro, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao seu termo ou à data de prorrogação.

Cláusula 4.ª

Forma e documentos contratuais

- 1. O Acordo Quadro será celebrado por escrito.
- 2. Fazem parte integrante do Acordo Quadro os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do presente caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham



- ... sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente caderno de encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) As propostas adjudicadas;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelos adjudicatários sobre as propostas adjudicadas.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.
5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Secção II

Obrigações das partes

Cláusula 5.ª

Obrigações dos cocontratantes

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do Acordo Quadro, salvo na situação indicada na alínea a) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 17.ª;
- b) Fornecer os bens às entidades adquirentes, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos;
- c) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
 - i. Impossibilidade temporária de fornecimento;



- ii.* Impossibilidade legal de fornecimento;
 - iii.* Substituição de artigos;
 - iv.* Descontinuação definitiva de artigos.
- d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens ou serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar à SPMS qualquer facto que ocorra durante a execução do Acordo Quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do Acordo Quadro;
- h) Produzir relatórios de faturação e enviar estes relatórios à SPMS com uma periodicidade trimestral, designadamente para efeitos estatísticos, autorizando expressamente a SPMS ao tratamento dos dados fornecidos;
- i) Retificar os relatórios de faturação apresentados nos termos da alínea anterior sempre que sejam detetadas irregularidades nos valores;
- j) Sempre que solicitado pela SPMS, disponibilizar declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos Relatórios de Faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do Acordo Quadro;
- k) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do Acordo Quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- l) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS e às entidades adquirentes;
- m) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
- n) Proceder à atualização dos bens e serviços no catálogo, submetendo as propostas de atualização, através de aditamentos no site do catalogo, à apreciação prévia da SPMS;



- o) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do Acordo Quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;
- p) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Acordo Quadro, não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

Cláusula 6.ª

Obrigações das entidades adquirentes

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:
 - a) Reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do Acordo Quadro até 30 (trinta) dias úteis após a adjudicação ou sempre que tal lhes seja solicitado;
 - b) Proceder à avaliação do custo total da utilização nos procedimentos pré-contratuais celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, nos termos exigidos por lei;
 - c) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no Acordo Quadro;
 - d) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato;
 - e) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
 - f) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à SPMS, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Acordo Quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.
2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de meios eletrónicos, com o conteúdo e em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS.



Cláusula 7.ª

Obrigações da SPMS

Constituem obrigações da SPMS, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente Caderno de Encargos:

- a) Fiscalizar o cumprimento do Acordo Quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;
- b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do Acordo Quadro, designadamente em caso de:
 - i.* reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega dos bens;
 - ii.* deteção dos casos reiterados referidos na subalínea (i) anterior em ações de monitorização pela SPMS;
 - iii.* o cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro, salvo se se verificar a situação prevista na alínea a) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 17.ª.
- c) Promover a atualização do Acordo Quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no Acordo Quadro e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores;
- d) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às entidades adquirentes;
- e) Publicitar no seu portal da internet instruções ou orientações para proceder à avaliação do custo total de utilização dos bens e serviços objeto do Acordo Quadro.



Cláusula 8.ª

Direitos de propriedade intelectual e industrial

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Acordo Quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Secção III

Das relações entre as partes no Acordo Quadro

Cláusula 9.ª

Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do Acordo Quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do Acordo Quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 10.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Acordo Quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.



Cláusula 11.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de bens ou na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 12.ª

Suspensão do Acordo Quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do Acordo Quadro, a SPMS pode, em qualquer altura, suspender total ou parcialmente a execução do Acordo Quadro a um cocontratante.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no Acordo Quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A SPMS pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do Acordo Quadro.
4. Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do Acordo Quadro.

Cláusula 13.ª

Resolução

1. O incumprimento das obrigações dos cocontratantes definidas nos Acordos Quadro dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS o direito à resolução do Acordo Quadro relativamente àquele, bem como o direito de solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.
2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:
 - a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
 - b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;



- c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Não apresentação dos relatórios previstos na Clausula 15.ª;
 - e) Recusa do fornecimento de bens ou da prestação de serviços a uma entidade adquirente;
 - f) Não atualização do Acordo Quadro nos termos do n.º 2 da cláusula 24ª;
 - g) Não apresentação de proposta em procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro, salvo se se verificar a situação prevista na alínea a) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 17.ª;
 - h) Incumprimento, na execução de contrato celebrado ao abrigo do Acordo Quadro, das especificações técnicas e condições previstas no Acordo Quadro;
3. Não apresentação, sempre que tal lhe seja solicitado, de um dos documentos constantes no art.º 8.º do Programa de Concurso;
 4. A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
 5. A resolução do Acordo Quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 16.º.
 6. É, ainda, motivo de resolução do CPA por parte da SPMS, EPE, a entrada no mercado de medicamentos genéricos e de medicamentos biossimilares, no âmbito do presente concurso.

Cláusula 14.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no Acordo Quadro, ou subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos bens objeto do Acordo Quadro mediante autorização prévia e por escrito da SPMS, EPE.
2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, o cocontratante, cedente, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo Quadro.
3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, o cocontratante, subcontratante, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no site,



relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo Quadro.

4. A SPMS deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
5. Nos casos em que a SPMS venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Secção IV

Monitorização e sanções

Cláusula 15.ª

Reporte e monitorização

1. Os cocontratantes devem enviar relatórios de faturação com indicação das faturas emitidas relativas aos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, nos termos da alínea h) da cláusula 5.ª, em suporte eletrónico a disponibilizar pela SPMS.
2. O suporte eletrónico a que se refere o número anterior será disponibilizado pela SPMS.
3. Os relatórios a entregar pelos cocontratantes devem conter todos os dados e cumprir todas as formalidades exigidas pelo suporte eletrónico a que se refere o número anterior.
4. Caso sejam detetadas irregularidades ou não sejam apresentados os relatórios no prazo fixado para o efeito, a SPMS notifica o cocontratante para, num prazo não superior a 5 dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação no relatório enviado.
5. Os relatórios de faturação referidos no n.º 1 da presente cláusula devem ser enviados à SPMS até ao dia 20 do mês subsequente ao final do trimestre a que digam respeito. em formato eletrónico a definir pela SPMS.

Cláusula 16.ª

Sanções

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante determina a aplicação de sanções pecuniárias nos termos a definir em cada procedimento.
2. O valor das sanções constantes do número anterior é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.



CAPÍTULO II

Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro

Cláusula 17.ª

Disposições gerais

1. Ao procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro é aplicável o disposto no artigo 259.º e seguintes do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do lote do Acordo Quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento.
2. Nos procedimentos para a celebração dos contratos de fornecimento referidos no número anterior, o critério de adjudicação adotado será o da proposta economicamente mais vantajosa, sem prejuízo do previsto no número seguinte.
3. Para os efeitos previstos no número anterior, as entidades adquirentes e a SPMS em representação daquelas poderão estabelecer no convite a que se refere o n.º 1:
 - a) Melhor relação qualidade preço, na qual o critério de adjudicação é composto por um conjunto de fatores, e eventuais subfactores, relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar;
 - b) Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, que pode ser inferior ao estabelecido no acordo quadro;
 - c) Em casos devidamente fundamentados, a entidade adjudicante pode optar por não submeter à concorrência o preço ou o custo, caso em que estabelece obrigatoriamente um preço fixo ou um preço máximo;
 - d) A constituição de lotes que agrupem mais do que uma substância ativa cujo fim terapêutico seja coincidente, permitindo-se a adjudicação da totalidade das quantidades previstas para o lote em causa de apenas uma daquelas substâncias ativas, desde que a constituição desses lotes permita a participação dos concorrentes em condições de igualdade e não condicionem a adjudicação de bens, a um determinado fornecedor;”
 - e) A constituição de lotes que agrupem mais do que uma dosagem da mesma substância ativa ou de outras substâncias ativas cujo fim terapêutico seja coincidente, permitindo-se a adjudicação da totalidade das quantidades previstas para o lote em causa de apenas uma daquelas substâncias ativas, independentemente da dosagem, desde que a constituição desses lotes permita a participação dos concorrentes em condições de igualdade e não condicionem a adjudicação de bens, a um determinado fornecedor;



4. No caso previsto na alínea b) do número anterior, os cocontratantes cujo preço no Acordo Quadro seja superior não se encontram vinculados a apresentar proposta.
5. Para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 3, o convite deverá indicar que o preço deve ser apresentado para uma mesma unidade de medida, de forma a permitir a comparabilidade das propostas.
6. No contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro pode cada concorrente apresentar proposta a um, a vários ou a todos os lotes previstos nesse procedimento, desde que relativos a Acordo Quadro no qual seja cocontratante.
7. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro deverão ser excluídas as propostas que sejam variantes, parciais no contexto de cada lote e/ou condicionadas, fora dos termos admitidos nas peças de procedimento;
8. Os cocontratantes devem obrigatoriamente apresentar proposta a todos os convites que lhe sejam endereçados nos termos n.º 1, sob pena de suspensão de apresentação de propostas conforme previsto no presente caderno de encargos, salvo nos casos previstos no n.º 4 da presente cláusula.
9. As entidades adquirentes podem recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar os atributos das propostas apresentadas pelos concorrentes.
10. As propostas apresentadas pelos cocontratantes nos procedimentos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro não podem apresentar preços superiores aos apresentados nas propostas para a formação do mesmo, sob pena de exclusão das mesmas.
11. É sempre obrigatória a colocação do número do Acordo Quadro em cada nota de encomenda.
12. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do Acordo Quadro podem produzir efeitos para além da vigência do mesmo.
13. A celebração de novo Acordo Quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro a celebrar na sequência do presente procedimento.



Cláusula 18.ª

CrITÉRIOS de adjudicação

1. A adjudicação nos procedimentos lançados ao abrigo do Acordo Quadro será efetuada segundo o critério definidos no número 2 da cláusula 17.ª, sem prejuízo do disposto no n.º seguinte.
2. Em caso de igualdade de preço entre propostas será dada prevalência àquela cuja embalagem esteja adaptada à dose unitária.
3. Caso o empate subsista, é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

Cláusula 19.ª

Leilão Eletrónico

1. Nos procedimentos a realizar ao abrigo do artigo 259.º do CCP, poderá haver lugar ao leilão eletrónico previsto nos artigos 140.º a 145.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O leilão eletrónico decorrerá em Plataforma eletrónica de contratação pública disponibilizada pela SPMS.
3. Após a análise e avaliação das propostas, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas, por um dos fundamentos do artigo 146.º do CCP, são simultaneamente convidados pela entidade adjudicante, por via eletrónica, a participar no leilão, sendo-lhes comunicado o lugar da ordenação das mesmas em que se encontram.
4. O único atributo da proposta objeto de leilão eletrónico será o preço unitário dos bens constantes no Anexo II ao Caderno de Encargos.
5. O leilão terá início decorridos 2 dias úteis a contar da data do envio dos convites, nos termos do n.º 1 do artigo 143.º do CCP.
6. Outras regras de funcionamento do leilão, designadamente o modo de licitação e o encerramento do leilão, serão fixadas no convite à participação no leilão, nos termos dos artigos 141.º e 142º do CCP.
7. As regras previstas no número anterior devem, em qualquer caso, garantir a confidencialidade relativamente à identidade dos fornecedores em leilão, nos termos do artigo 144.º do CCP.



Cláusula 20.ª

Local e prazos de entrega

1. As entregas dos bens deverão efetuar-se nos locais e nos prazos máximos indicados pelas entidades adquirentes.
2. Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, considera-se entrega imediata a entrega no prazo máximo de 24 horas após a receção da nota de encomenda pelo cocontratante.
3. O prazo de entrega é o estabelecido no Acordo Quadro, não devendo ultrapassar 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de receção da Nota de Encomenda.
4. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos na Cláusula 10.ª, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, devem os fornecedores, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.
5. A entidade adquirente pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o prazo de entrega.
6. Da situação referida no n.º 5 devem as entidades adquirentes e os fornecedores dar imediato conhecimento à SPMS.

Cláusula 21.ª

Condições de Pagamento

1. O prazo de pagamento aos fornecedores é de 60 dias.
2. O contrato de fornecimento pode estabelecer prazo diverso do referido no n.º 1 da presente cláusula, por acordo entre as instituições de saúde e o fornecedor, nos termos e limites previstos na lei.

Cláusula 22.ª

Características dos Preços

1. Os preços indicados nos Acordos Quadro não incluem o IVA e incluem, para além do custo unitário do produto, os seguintes custos:
 - a) Acondicionamento;
 - b) Embalagem.



- c) Carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte.
2. No contexto dos procedimentos lançados ao abrigo dos Acordos Quadros, os concorrentes poderão apresentar fatores de redução dos preços propostos:
 - a) Por aquisição de quantidades, com indicação do desconto a efetuar sobre o preço unitário, de acordo com as quantidades;
 - b) Por descontos financeiros, com a indicação do desconto face ao prazo de pagamento.
3. Sempre que ocorra a situação prevista no nº 2 os cocontratantes devem formalizar tais descontos de acordo com o previsto na Cláusula 24ª.
4. Os concorrentes deverão preencher o campo específico no documento que constitui o Anexo A, relativo ao valor mínimo para cada nota de encomenda, o qual não poderá ser superior a 100€.
5. Caso este campo não seja preenchido, considerar-se-á que o concorrente não estabeleceu qualquer valor mínimo por encomenda.
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as entidades adjudicantes não poderão proceder a encomendas inferiores a uma embalagem.
7. As entidades adquirentes só deverão selecionar os medicamentos cujo preço unitário proposto seja igual ou inferior ao respetivo preço de venda ao armazenista.

Cláusula 23.ª

Revisão de Preços

1. Os fornecedores podem solicitar a revisão dos preços fixados nos Acordos Quadro, a título excecional fundamentado em aprovações de preço efetuadas pelo INFARMED, I.P. não podendo, em caso algum, ser alteradas as restantes condições de fornecimento e as características constantes dos mesmos.
2. A revisão de preços só pode ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à entrada em vigor do Acordo Quadro e em casos devidamente justificados.
3. A revisão de preços referido na presente cláusula é formalizado mediante o aditamento referido na alínea a) do n.º 3 da cláusula 24.ª, a qual deverá conter as alterações introduzidas nos Acordos Quadro.



Cláusula 24.ª

Aditamentos

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos bens selecionados que ocorram durante o prazo de vigência dos Acordos Quadro devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS.
2. Para formalização dos aditamentos deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento on-line, submissão via internet, impressão, e envio através de fax, ou de email, para a SPMS, com vista à sua autorização.
3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:
 - a) Aumento de Preços;
 - b) Redução de Preços;
 - c) Inserção de Descontos;
 - d) Descontinuação de artigos;
 - e) Substituição de artigos;
 - f) Redimensionamento da embalagem;
 - g) Interrupção Temporária de Fornecimento;
 - h) Alteração de outros elementos.
4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:
 - a) Aumento de Preços: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço referido na cláusula 23.ª, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS;
 - b) Redução de Preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o cocontratante determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS;
 - c) Inserção de Descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o cocontratante pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento. Não são aceites aditamentos que introduzam escalões de desconto menos favoráveis que os que constam do catálogo;
 - d) Descontinuação: este aditamento deverá utilizar-se sempre que o bem deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível



- privado, devendo o cocontratante enviar para a SPMS cópia da notificação ao INFARMED, I.P. conforme o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 128/2013 de 5 de setembro;
- e) Substituição: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda substituir um bem por outro, devendo, cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos:
- i.* O bem a substituir esteja ou venha a ser descontinuado, facto que deve ser comprovado pelo cocontratante através do envio para a SPMS da notificação prevista nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78 do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 128/2013 de 5 de setembro;
 - ii.* O bem substituto seja do mesmo fabricante;
 - iii.* O artigo substituto respeite as características previstas no presente Caderno de Encargos;
 - iv.* O bem substituto apresente preços e condições competitivas, proporcionais à qualidade e quantidade do bem que visa substituir.
- f) Redimensionamento da embalagem: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar o número de unidades por embalagem, em relação à sua proposta inicial;
- g) Interrupção Temporária de Fornecimento: este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de fornecimento nos termos do n.º 2 da cláusula 25.ª;
- h) Alteração de Outros Elementos: este aditamento tem carácter residual e deve ser utilizado quando o cocontratante proponha o mesmo artigo, mas pretenda alterar qualquer aspeto da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de aditamentos, designadamente alteração do prazo de entrega, alteração da taxa do IVA ou alteração de custos de transporte.

Cláusula 25.ª

Impossibilidade temporária de fornecimento

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de fornecimento, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS.



2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de fornecimento uma interrupção de fornecimento por período não superior a 90 (noventa) dias contínuos.
3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, todavia, o direito de resolver o contrato.

Cláusula 26.^a

Elementos Estatísticos

1. Os cocontratantes obrigam-se ao envio trimestral dos elementos estatísticos referentes às aquisições efetuadas pelas entidades adquirentes, devendo fazer referência ao código, marca, quantidade e valor global de vendas.
2. Os elementos estatísticos devem ser enviados à SPMS impreterivelmente até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte em relação ao trimestre de vigência do contrato.
3. O suporte a utilizar, para o envio dos elementos estatísticos, é a opção fornecida na aplicação do Cat@logo (registo de vendas).
4. Sempre que lhes seja solicitado pela SPMS, devem os cocontratantes facultar fotocópia das notas de encomenda emitidas pelas entidades adquirentes, bem como das faturas relativas às encomendas efetuadas no âmbito dos Acordos Quadro ou elementos estatísticos em prazo inferior ao estipulado no n.º 2 e a indicar pela SPMS.
5. O incumprimento do estipulado no n.º 1 pode implicar que a SPMS atue nos termos previstos na cláusula 16.^a.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais

Cláusula 27.^a

Incumprimento dos prazos de entrega

1. No caso de incumprimento do prazo de entrega dos bens estabelecido nos Acordos Quadro, o cocontratante em falta:



- a) Ficará obrigado ao pagamento à entidade adquirente da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer;
 - b) No caso de se tratar do único fornecedor selecionado, a entidade adquirente poderá aplicar ao cocontratante uma penalização de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 20%.
2. As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato.
 3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano causado.

Cláusula 28.ª

Remuneração da SPMS, EPE

1. Poderá ser determinado por despacho do Membro do Governo responsável pela área das Finanças que os cocontratantes remunerem a SPMS, com uma periodicidade trimestral, pelos serviços de gestão, supervisão e comunicação, prestados no âmbito das suas atribuições e relacionados com o acordo quadro, por um valor líquido correspondente a uma percentagem sobre o total da faturação emitida, sem IVA, às entidades adquirentes, naquele período.
2. Para efeitos do número anterior, os períodos de 3 meses correspondem ao trimestre de cada ano civil.
3. A SPMS emitirá a fatura correspondente ao trimestre em causa após a receção dos relatórios de faturação, devendo o pagamento em causa ser efetuado pelo cocontratante até ao 30.º dia a contar da data de receção da fatura.

Cláusula 29.ª

Sanções

1. O incumprimento das obrigações fixadas no presente acordo quadro confere à SPMS, EPE o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.



2. Em caso de incumprimento da apresentação dos relatórios previstos na alínea h) da cláusula 5ª, pode ser aplicada pela SPMS uma sanção pecuniária de 250,00 EUR por cada relatório em falta e dia de atraso.

3. Caso se verifique que os valores apresentados nos relatórios de faturação diferem dos valores efetivamente faturados às entidades em resultado da fiscalização será aplicada uma sanção pecuniária de 250,00 EUR.

4. Em caso de incumprimento da obrigação de atualização nos termos prevista nas Cláusula 5ª será aplicada uma sanção de 500,00 EUR.

CAPÍTULO IV

Resolução de litígios

Cláusula 30.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Cláusula 31.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Acordo Quadro.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Acordo Quadro deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.



Cláusula 32.ª

Contagem dos prazos

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 33.ª

Divulgação eletrónica

1. Nos 15 dias úteis seguintes à notificação da adjudicação para efeitos de celebração de contrato no âmbito do Acordo quadro, deverá ser disponibilizada à SPMS para efeitos de integração em brochura eletrónica, e-book ou outro meio de divulgação eletrónico, imagem do bem selecionado e pequena sumula da sua utilização, destinado unicamente a fins comunicacionais.
2. Para este efeito a SPMS, EPE disponibilizará o layout em que a informação deverá ser prestada.
3. Os preços dos bens não serão incluídos no documento mencionado em 1.

Cláusula 34.ª

Legislação aplicável

O acordo quadro tem natureza administrativa e rege-se pelo direito português.



ANEXO I
Lotes de produtos

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM
1	A14	ACARBOSE [100MG; CÁP/COMP]	10058062
2	A15	ACARBOSE [50MG; CÁP/COMP]	10045346
3	A5366	ALOGLIPTINA [25 MG; CÁP/ COMP]	10113669
4	B84	BETAMETASONA (sol. oral) [0,5 MG/ML; FRS]	10000664
5	B74	BETAMETASONA A.P. [14MG/2ML; F/AMP]	10000689
6	B75	BETAMETASONA A.P. [6MG/2ML; F/AMP]	10000671
7	B149	BROMOCRIPTINA [10MG; CÁP/COMP]	10046277
8	B150	BROMOCRIPTINA [2,5MG; CÁP/COMP]	10049790
9	B269	BROMOCRIPTINA [5 MG; CÁP/COMP]	10006973
10	C514	CABERGOLINA [0,5 MG; CÁP/COMP]	10048310
11	C705	CETORRELIX [0,25 MG; F/AMP]	10051040
12	C301	CLOMIFENO [50MG; COMP]	10011283
13	C2023	CORIFOLITROPINA ALFA [100 µG/ 0.5 ML; SOL INJ; SERINGA]	10099618
14	C2024	CORIFOLITROPINA ALFA [150 µG/ 0.5 ML; SOL INJ; SERINGA]	10099625



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM
15	D556	DAPAGLIFLOZINA [10 MG; CÁP/ COMP]	10108686
16	D21	DEFLAZACORTE [22,75 MG/ML; 1MG/GOTA; FRS]	10022283
17	D419	DEFLAZACORTE [22.75 MG/ML;SUSP ORAL]	10022283
18	D22	DEFLAZACORTE [30MG; COMP]	10046697
19	D23	DEFLAZACORTE [6MG; COMP]	10013520
20	D27	DESMOPRESSINA [0,004 MG/ 1 ML; F/AMP]	10081417
21	D257	DESMOPRESSINA [0,1 MG; CÁP/COMP]	10079010
22	D249	DESMOPRESSINA [0,2 MG; CÁP/COMP]	10077479
23	D26	DESMOPRESSINA [0,25 MG/2,5ML; F/AMP]	10013067,10037560
24	D420	DESMOPRESSINA [0.06 MG;LIOF ORAL]	10085230
25	D421	DESMOPRESSINA [0.12 MG;LIOF ORAL]	10085248
26	D557	DEXAMETASONA [20 MG; COMP]	10122465
27	D558	DEXAMETASONA [4 MG/ 1 ML; SOL INJ; F/AMP]	10124936
28	D38	DEXAMETASONA [4MG; COMP]	10099811
29	D40	DEXAMETASONA [500MCG; CÁP/COMP]	10016693



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM
30	D39	DEXAMETASONA [5MG/1ML; F/AMP]	10079875
31	D363	DEXAMETASONA [8 MG; COMP]	10074942
32	D94	DIDROGESTERONA [10 MG; CÁP/COMP]	10012734
33	D425	DIDROGESTERONA + ESTRADIOL [(10 + 2) + 2 MG; CÁP/COMP]	10070157
34	D422	DIDROGESTERONA + ESTRADIOL [5 MG + 1 MG; CÁP/COMP]	10017578
35	D423	DIENOGEST [2 MG; CÁP/COMP]	10099632
36	E107	ESTRADIOL [100 MCG/ 24 H; STT]	10007737
37	E544	ESTRADIOL [2 MG; CÁP/COMP]	10010270
38	E108	ESTRADIOL [25 MCG/ 24 H; STT]	10006012
39	E109	ESTRADIOL [50 MCG/ 24 H; STT]	10006020
40	E542	ESTRADIOL + NORETISTERONA [1 MG + 0.5 MG; CÁP/COMP]	10028101
41	E543	ESTRADIOL + NORETISTERONA [50 µG/24 H + 250 µG/24 H;SIST TRANSD]	10045093
42	F671	FOLITROPINA ALFA [1050 U.I./1.75 ML;PÓ SOL INJ; F/AMP]	10035156
43	F1192	FOLITROPINA ALFA [150 U.I./ 0.25 ML; SOL INJ; CANETA]	10120959
44	F677	FOLITROPINA ALFA [225 U.I./ 0.375 ML; SOL INJ; CARTUCHO]	10120966



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM
45	F673	FOLITROPINA ALFA [300 U.I./0.5 ML;SOL INJ; CANETA]	10087150
46	F672	FOLITROPINA ALFA [450 U.I./0.75 ML;SOL INJ; FRS; CARTUCHO; CANETA]	10087142
47	F276	FOLITROPINA ALFA [75 U.I.; FRS]	10011590
48	F643	FOLITROPINA ALFA [900 U.I./1.5 ML;SOL INJ; CANETA]	10087167
49	F670	FOLITROPINA ALFA + LUTROPINA ALFA [150 + 75 U.I./ML; PÓ SOL INJ; F/AMP]	10087509
50	F330	FOLITROPINA BETA [300 UI; CARTUCHO]	10040185
51	F271	FOLITROPINA BETA [50 U.I. / 0,5 ML;FRS]	10061165
52	F331	FOLITROPINA BETA [600 UI; CARTUCHO]	10029833
53	F327	FOLITROPINA BETA [900 UI; CARTUCHO]	10065570
54	G181	GANIRRELIX [0,250 MG/ 0,5 ML; SERINGA]	10051107
55	G68	GLIBENCLAMIDA [2,5MG; COMP]	10025607
56	G69	GLIBENCLAMIDA [5MG; COMP]	10048449
57	G184	GLIBENCLAMIDA + METFORMINA [2,5 MG + 500 MG; CÁP/COMP]	10029178
58	G174	GLICLAZIDA [30 MG; CÁP/COMP LM/LP]	10030052,10087092
59	G238	GLICLAZIDA [60 MG; CÁP/COMP LM/ LP]	10098975



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM
60	G71	GLICLAZIDA [80MG; COMP]	10026189
61	G81	GLIMEPIRIDA [1 MG; CÁP/COMP]	10006667
62	G186	GLIMEPIRIDA [2 MG; CÁP/COMP]	10020439
63	G187	GLIMEPIRIDA [3 MG; CÁP/COMP]	10036913
64	G188	GLIMEPIRIDA [4 MG; CÁP/COMP]	10024291
65	G239	GLIMEPIRIDA + PIOGLITAZONA [2 MG + 30 MG; CÁP/COMP]	10094546
66	G258	GLIMEPIRIDA + PIOGLITAZONA [4 MG + 30 MG; CÁP/COMP]	10091913
67	G83	GLIPIZIDA [5MG; CÁP/COMP]	10007655
68	G88	GLUCAGOM [1MG; F/SER]	10045339
69	G190	GONADOTROPINA CORIÓNICA [0,25 MG/0,5 ML; SERINGA/ CANETA]	10105640
70	G152	GONADOTROPINA CORIÓNICA [5000UI; F/AMP]	10062491
71	H88	HIDROCORTISONA [100MG; F/AMP]	10054516
72	H87	HIDROCORTISONA [10MG; CÁP/COMP]	10026520
73	H89	HIDROCORTISONA [20MG; CÁP/COMP]	10058201
74	I217	INSULINA ASPÁRTICO (acção curta) [100 UI/ML; CARTUCHO]	10109304,10114205



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM
75	I216	INSULINA ASPÁRTICO (acção curta) [100 UI/ML; FRS]	10109051
76	I903	INSULINA ASPÁRTICO (acção intermédia)[100 UI/ML; CARTUCHO]	10109674
77	I902	INSULINA ASPÁRTICO (acção intermédia)[100 UI/ML; SERINGA/CANETA]	10109724
78	I905	INSULINA DETEMIR (acção prolongada)[100 UI/ML; CANETA/ CARTUCHO]	10036799,10036800
79	I904	INSULINA DETEMIR (acção prolongada)[100 UI/ML; SERINGA/CANETA]	10036799
80	I223	INSULINA GLARGINA (acção prolongada) [100 UI/ML; CARTUCHO]	10109101
81	I222	INSULINA GLARGINA (acção prolongada) [100 UI/ML; FRS]	10109083,10109215
82	I908	INSULINA GLULISINA (acção curta)[100 UI/ML; FRS]	10109311
83	I907	INSULINA GLULISINA (acção curta)[100 UI/ML; CARTUCHO]	10109329
84	I906	INSULINA GLULISINA (acção curta)[100 UI/ML; SERINGA/CANETA]	10109336
85	I221	INSULINA HUMANA (acção curta) [100 UI/ML; CARTUCHO]	10109247,10109254
86	I234	INSULINA HUMANA (acção curta) [100 UI; SERINGA/CANETA]	10109230
87	I1002	INSULINA HUMANA (acção curta) [100 UI/ML; 10 ML; FRS]	10109208
88	I231	INSULINA HUMANA + ISOFÂNICA (acção intermédia) [100 UI/ML; CARTUCHO]	10109560,10109603,10109763
89	I237	INSULINA HUMANA +ISOFÂNICA (acção intermédia) [100 UI; SERINGA/CANETA]	10086371,10109852



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM
90	I1004	INSULINA ISOFÂNICA (acção intermédia) [100 UI/ML; 10 ML; FRS]	10007687
91	I233	INSULINA ISOFÂNICA (acção intermédia) [100 UI/ML; CARTUCHO]	10109076,10109197
92	I238	INSULINA ISOFÂNICA (acção intermédia) [100 UI; SERINGA/CANETA]	10109261
93	I218	INSULINA LISPRO (acção curta) [100 UI/ML; FRS]	10109126,10109222
94	I219	INSULINA LISPRO (acção curta) [100 UI/ML; CARTUCHO]	10109069
95	I236	INSULINA LISPRO (acção curta) [100 UI; SERINGA/CANETA]	10109293
96	I911	INSULINA LISPRO (acção intermédia)[100 UI/ML; CARTUCHO]	10109350,10109667,10109681
97	I909	INSULINA LISPRO (acção intermédia)[100 UI/ML; SERINGA/CANETA]	10109699,10109700
98	I1129	IODETO DE POTÁSSIO [0.2 MG; COMP]	10107125
99	L44	LANREOTIDA [120 MG/488 MG; SERINGA]	10051250
100	L404	LANREOTIDA [60 MG/244 MG; SERINGA]	10101275
101	L405	LANREOTIDA [90 MG/366 MG; SERINGA]	10101250
102	L43	LANREOTIDA LP [30 MG; F/AMP]	10101407
103	L89	LEVOTIROXINA SÓDICA [0,025 MG; COMP]	10017699
104	L412	LEVOTIROXINA SÓDICA [0,05 MG; CÁP/COMP]	10061941



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM
105	L406	LEVOTIROXINA SÓDICA [0,075 MG; CÁP/COMP]	10032861
106	L88	LEVOTIROXINA SÓDICA [0,1 MG; COMP]	10010092
107	L407	LEVOTIROXINA SÓDICA [0,125 MG; CÁP/COMP]	10039667
108	L408	LEVOTIROXINA SÓDICA [0,150 MG; CÁP/COMP]	10063060
109	L409	LEVOTIROXINA SÓDICA [0,175 MG; CÁP/COMP]	10067660
110	L410	LEVOTIROXINA SÓDICA [0,2 MG; CÁP/COMP]	10032968
111	L1012	LEVOTIROXINA SÓDICA [0.088 MG; COMP]	10089727
112	L1013	LEVOTIROXINA SÓDICA [0.112 MG; COMP]	10089734
113	L1014	LEVOTIROXINA SÓDICA [0.137 MG; COMP]	10089741
114	L600	LINAGLIPTINA [5 MG; CÁP/COMP]	10105730
115	L131	LIOTIRONINA [25 MCG; COMP]	10049469
116	L677	LIRAGLUTIDO [6 MG/ML; SOL INJ; F/AMP]	10098217
117	L411	LUTROPINA ALFA [75 UI; F/AMP]	10051210
118	M1054	MECASSERMINA [10 MG/ML; SOL INJ]	10088447
119	M33	MEDROXIPROGESTERONA [5MG; COMP]	10046487



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM
120	M1198	MENOTROPINA [600 U.I.; PÓ SOL INJ; FRS]	10099785
121	M906	MENOTROPINA [75 UI; F/AMP]	10038526
122	M907	MESTEROLONA [25 MG; CÁP/COMP]	10025468
123	M910	METFORMINA [1000 MG; CÁP/COMP]	10036888
124	M76	METFORMINA [500MG; COMP]	10005985
125	M77	METFORMINA [700MG; COMP]	10046890
126	M78	METFORMINA [850MG; COMP]	10029826
127	M1058	METFORMINA + PIOGLITAZONA [850 MG + 15 MG; CÁP/COMP]	10091557
128	M1114	METFORMINA + SAXAGLIPTINA [1000 MG + 2.5 MG; CÁP/COMP]	10106393
129	M1115	METFORMINA + SAXAGLIPTINA [850 MG + 2.5 MG; CÁP/COMP]	10106404
130	M1055	METFORMINA + SITAGLIPTINA [1000 MG + 50 MG; CÁP/COMP]	10093825
131	M1056	METFORMINA + SITAGLIPTINA [850 MG + 50 MG; CÁP/COMP]	10093818
132	M1057	METFORMINA + VILDAGLIPTINA [1000 MG + 50 MG;COMP]	10093031
133	M1059	METFORMINA + VILDAGLIPTINA [850 MG + 50 MG; CÁP/COMP]	10093024
134	M110	METILPREDNISOLONA (acetato) [40MG/1ML; IM/ ILESIONAL; ISINOVIAL; RETAL; F/AMP]	10079779



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM
135	M109	METILPREDNISOLONA (succinato) [40MG; IM/ IV; F/AMP]	10059463
136	M105	METILPREDNISOLONA [125MG; F/AMP]	10046868
137	M106	METILPREDNISOLONA [16MG; COMP]	10056823
138	M104	METILPREDNISOLONA [1G; F/AMP]	10028820
139	M108	METILPREDNISOLONA [4MG; COMP]	10026043
140	M111	METILPREDNISOLONA [500MG; F/AMP]	10028813
141	M913	METILPREDNISOLONA [80 MG/2 ML; SERINGA]	10079793
142	M102	METILPREDNISOLONA + LIDOCAINA [40 MG/ML + 10 MG/ML; FRS]	10079448
143	N151	NANDROLONA [25 MG/ML;SOL INJ]	10006763
144	N152	NANDROLONA [50 MG/ML;SOL INJ]	10057811
145	N112	NATEGLINIDINA [120 MG; CÁP/COMP]	10060152
146	N114	NATEGLINIDINA [60 MG; CÁP/COMP]	10039165
147	N115	NOMEGESTROL [5 MG; CÁP/COMP]	10008102
148	N95	NORETISTERONA [10MG; COMP]	10059082
149	N153	NORGESTREL + VALERATO DE ESTRADIOL [(0.5 MG + 2 MG) + (2 MG);COMP]	10046455



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM
150	O4	OCTREOTIDA [0,1 MG/1ML; F/AMP]	10050126
151	O100	OCTREOTIDA [10 MG/ 2 ML; IM; F/AMP]	10079455
152	O101	OCTREOTIDA [20 MG/ 2 ML; IM; F/AMP]	10079804
153	O99	OCTREOTIDA [30 MG/ 2ML; IM; F/AMP]	10079761
154	O5	OCTREOTIDA [50MCG/1ML; F/AMP]	10046747
155	O84	OXITOCINA (Sol. pulv. nasal) [40UI/ML; FRS]	10059538
156	O958	OXITOCINA [10 U.I./1 ML;SOL INJ]	10078450
157	O85	OXITOCINA [5UI/1ML; F/AMP]	10076288
158	P509	PEGVISOMANT [10 MG; F/AMP]	10033689
159	P510	PEGVISOMANT [15 MG; F/AMP]	10040281
160	P511	PEGVISOMANT [20 MG; F/AMP]	10036048
161	P512	PIOGLITAZONA [15 MG; CÁP/COMP]	10016138
162	P513	PIOGLITAZONA [30 MG; CÁP/COMP]	10016120
163	P514	PIOGLITAZONA [45 MG; CÁP/COMP]	10041508
164	P251	PREDNISOLONA (pó p/a sol. inj) [10 MG; F/AMP]	10003087



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM
165	P260	PREDNISOLONA [1G; F/AMP]	10107940
166	P261	PREDNISOLONA [20MG; COMP]	10003070
167	P263	PREDNISOLONA [250MG; F/AMP]	10003112,10003120
168	P262	PREDNISOLONA [25MG/ ML; F/AMP]	10003105,10003272
169	P264	PREDNISOLONA [5MG; COMP]	10003062
170	P293	PROGESTERONA [100 MG; CÁP/COMP]	10057195
171	P1333	PROGESTERONA [200 MG; CÁP]	10103430
172	P322	PROPILTIOURACILO [50MG; COMP]	10059196
173	Q19	QUINAGOLIDA [0,075 MG; CÁP/COMP]	10043612
174	S653	SAXAGLIPTINA [5 MG; CÁP/COMP]	10098427
175	S554	SITAGLIPTINA [100 MG; CÁP/COMP]	10086503
176	S1502	SITAGLIPTINA [25 MG; COMP]	10086460
177	S1503	SITAGLIPTINA [50 MG; COMP]	10086421
178	S96	SOMATOSTATINA [3MG; F/AMP]	10052134
179	S221	SOMATROPINA [10 MG; CARTUCHO]	10078385



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM
180	S266	SOMATROPINA [10 MG; SERINGA/CANETA]	10064880
181	S191	SOMATROPINA [12 MG; CARTUCHO]	10060444
182	S555	SOMATROPINA [12 MG; SERINGA/CANETA]	10060444
183	S99	SOMATROPINA [15 MG/ 1,5 ML; CARTUCHO]	10036774,10052967
184	S261	SOMATROPINA [15 MG; SERINGA/CANETA]	10036774
185	S192	SOMATROPINA [24 MG; CARTUCHO]	10079359
186	S98	SOMATROPINA [4 MG; F/AMP]	10030561
187	S263	SOMATROPINA [5 MG/ 1 ML; CARTUCHO]	10055778,10057366
188	S107	SOMATROPINA [5 MG/ 1,5 ML; CARTUCHO]	10055778
189	S441	SOMATROPINA [5.3 MG/1 ML; CANETA/CARTUCHO]	10026958
190	S773	SOMATROPINA [5.83 MG/ 1.03 ML; SOL INJ; CARTUCHO]	10103148
191	S193	SOMATROPINA [6 MG; CARTUCHO]	10079366
192	S1504	SOMATROPINA [8 MG/ ML; 20 MG/ 2,5 ML; CARTUCHO]	10103170
193	S103	SOMATROPINA [8 MG; FRS/CARTUCHO]	10080094
194	T1196	TERLIPRESSINA [0.1 MG/ML; SOL INJ; AMPOLA]	10095648



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM
195	T250	TERLIPRESSINA [1 MG/5ML; F/AMP]	10032060
196	T40	TESTOSTERONA (gel) [50 MG; SAQUETA]	10037463,10063878
197	T43	TESTOSTERONA [1000 MG; 4 ML; F/AMP]	10037449
198	T37	TESTOSTERONA A.P. [250MG/1ML; F/AMP]	10014799
199	T57	TETRACOSATIDO [1MG/1ML; F/AMP]	10091906
200	T64	TIAMAZOL [5MG; COMP]	10027540
201	T73	TIBOLONA [2,5 MG; CÁP/COMP]	10056809
202	T118	TIROTROPINA [0,9 MG; F/AMP]	10053211
203	T1229	TRIAMCINOLONA [20 MG/ ML; SUSP INJ; 1 ML; FRS]	10116811
204	U33	UROFOLITROPINA [75 U.I./ 1 ML; PÓ SOL INJ; FRS]	10034022
205	V942	VILDAGLIPTINA [50 MG; CÁP/COMP]	10088397



ANEXO II

PREÇO

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO	PREÇO BASE
1	A14	ACARBOSE [100MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	0,0811
2	A15	ACARBOSE [50MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	0,0611
3	A5366	ALOGLIPTINA [25 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ comprimido	1,1950
4	B84	BETAMETASONA (sol. oral) [0,5 MG/ML; FRS]	Frasco	1,3800
5	B74	BETAMETASONA A.P. [14MG/2ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	2,5940
6	B75	BETAMETASONA A.P. [6MG/2ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	5,3605
7	B149	BROMOCRIPTINA [10MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	0,4498
8	B150	BROMOCRIPTINA [2,5MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	0,0850
9	B269	BROMOCRIPTINA [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	0,1940
10	C514	CABERGOLINA [0,5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	2,1672



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO	PREÇO BASE
11	C705	CETORRELIX [0,25 MG; F/AMP]	Frasco/ ampola	33,8300
12	C301	CLOMIFENO [50MG; COMP]	Comprimido	0,1982
13	C2023	CORIFOLITROPINA ALFA [100 µG/ 0.5 ML; SOL INJ; SERINGA]	Seringa	424,1100
14	C2024	CORIFOLITROPINA ALFA [150 µG/ 0.5 ML; SOL INJ; SERINGA]	Seringa	498,0550
15	D556	DAPAGLIFLOZINA [10 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ comprimido	1,3891
16	D21	DEFLAZACORTE [22,75 MG/ML; 1MG/GOTA; FRS]	Frasco	6,4132
17	D419	DEFLAZACORTE [22.75 MG/ML;SUSP ORAL; FRS]	Frasco	6,4132
18	D22	DEFLAZACORTE [30MG; COMP]	Comprimido	0,2788
19	D23	DEFLAZACORTE [6MG; COMP]	Comprimido	0,0828
20	D27	DESMOPRESSINA [0,004 MG/ 1 ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	1,0825
21	D257	DESMOPRESSINA [0,1 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	0,2346
22	D249	DESMOPRESSINA [0,2 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	0,5343



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO	PREÇO BASE
23	D26	DESMOPRESSINA [0,25 MG/2,5ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	9,7754
24	D420	DESMOPRESSINA [0.06 MG;LIOF ORAL]	Liofilizado oral	0,5493
25	D421	DESMOPRESSINA [0.12 MG;LIOF ORAL]	Liofilizado oral	1,1520
26	D557	DEXAMETASONA [20 MG; COMP]	Comprimido	1,3621
27	D558	DEXAMETASONA [4 MG/ 1 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco/ ampola	1,805
28	D38	DEXAMETASONA [4MG; COMP]	Comprimido	0,3309
29	D40	DEXAMETASONA [500MCG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	0,0515
30	D39	DEXAMETASONA [5MG/1ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	1,805
31	D363	DEXAMETASONA [8 MG; COMP]	Comprimido	0,7749
32	D94	DIDROGESTERONA [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	0,1538
33	D425	DIDROGESTERONA + ESTRADIOL [(10 + 2) + 2 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	0,1629
34	D422	DIDROGESTERONA + ESTRADIOL [5 MG + 1 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	0,1449



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO	PREÇO BASE
35	D423	DIENOGEST [2 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	1,1000
36	E107	ESTRADIOL [100 MCG/ 24 H; STT]	Sistema transdérmico	0,5838
37	E544	ESTRADIOL [2 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	0,1072
38	E108	ESTRADIOL [25 MCG/ 24 H; STT]	Sistema transdérmico	0,0868
39	E109	ESTRADIOL [50 MCG/ 24 H; STT]	Sistema transdérmico	0,6500
40	E542	ESTRADIOL + NORETISTERONA [1 MG + 0.5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	0,2360
41	E543	ESTRADIOL + NORETISTERONA [50 µG/24 H + 250 µG/24 H;SIST TRANSD]	Sistema transdérmico	0,7808
42	F671	FOLITROPINA ALFA [1050 U.I./1.75 ML;PÓ SOL INJ; F/AMP]	Frasco/ ampola	338,1700
43	F1192	FOLITROPINA ALFA [150 U.I./ 0.25 ML; SOL INJ; CANETA]	Caneta	29,4686
44	F677	FOLITROPINA ALFA [225 U.I./ 0.375 ML; SOL INJ; CARTUCHO]	Cartucho	44,7267
45	F673	FOLITROPINA ALFA [300 U.I./0.5 ML;SOL INJ; CANETA]	Caneta	101,4600
46	F672	FOLITROPINA ALFA [450 U.I./0.75 ML;SOL INJ; FRG; CARTUCHO; CANETA]	Frasco/ cartucho/ caneta	152,1700



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO	PREÇO BASE
47	F276	FOLITROPINA ALFA [75 U.I.; FRS]	Frasco	23,8500
48	F643	FOLITROPINA ALFA [900 U.I./1.5 ML;SOL INJ; CANETA]	Caneta	304,2800
49	F670	FOLITROPINA ALFA + LUTROPINA ALFA [150 + 75 U.I./ML; PÓ SOL INJ; F/AMP]	Frasco/ ampola	72,4900
50	F330	FOLITROPINA BETA [300 UI; CARTUCHO]	Cartucho	92,3200
51	F271	FOLITROPINA BETA [50 U.I. / 0,5 ML;FRS]	Frasco	15,8600
52	F331	FOLITROPINA BETA [600 UI; CARTUCHO]	Cartucho	183,3000
53	F327	FOLITROPINA BETA [900 UI; CARTUCHO]	Cartucho	278,0500
54	G181	GANIRRELIX [0,250 MG/ 0,5 ML; SERINGA]	Seringa	30,5700
55	G68	GLIBENCLAMIDA [2,5MG; COMP]	Comprimido	0,0340
56	G69	GLIBENCLAMIDA [5MG; COMP]	Comprimido	0,0420
57	G184	GLIBENCLAMIDA + METFORMINA [2,5 MG + 500 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	0,0790
58	G174	GLICLAZIDA [30 MG; CÁP/COMP LM/LP]	Cápsula/ comprimido de libertação modificada/ prolongada	0,0520



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO	PREÇO BASE
59	G238	GLICLAZIDA [60 MG; CÁP/COMP LM/LP]	Cápsula/ comprimido de libertação modificada/ prolongada	0,1340
60	G71	GLICLAZIDA [80MG; COMP]	Comprimido	0,0365
61	G81	GLIMEPIRIDA [1 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	0,0203
62	G186	GLIMEPIRIDA [2 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	0,0265
63	G187	GLIMEPIRIDA [3 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	0,0373
64	G188	GLIMEPIRIDA [4 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	0,0480
65	G239	GLIMEPIRIDA + PIOGLITAZONA [2 MG + 30 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	1,2400
66	G258	GLIMEPIRIDA + PIOGLITAZONA [4 MG + 30 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ comprimido	1,1761
67	G83	GLIPIZIDA [5MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	0,0593
68	G88	GLUCAGOM [1MG; F/SER]	Frasco/ seringa	13,6500
69	G190	GONADOTROPINA CORIÓNICA [0,25 MG/0,5 ML; SERINGA/ CANETA]	Seringa/ caneta	26,7700
70	G152	GONADOTROPINA CORIÓNICA [5000UI; F/AMP]	Frasco/ ampola	3,3200



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO	PREÇO BASE
71	H88	HIDROCORTISONA [100MG; F/AMP]	Frasco/ ampola	1,0467
72	H87	HIDROCORTISONA [10MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	0,2086
73	H89	HIDROCORTISONA [20MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	0,5520
74	I217	INSULINA ASPÁRTICO (acção curta) [100 UI/ML; CARTUCHO]	Cartucho	5,5660
75	I216	INSULINA ASPÁRTICO (acção curta) [100 UI/ML; FRASCO]	Frasco	14,32
76	I903	INSULINA ASPÁRTICO (acção intermédia)[100 UI/ML; CARTUCHO]	Cartucho	5,6900
77	I902	INSULINA ASPÁRTICO (acção intermédia)[100 UI/ML; SERINGA/CANETA]	Seringa/ caneta	6,262
78	I905	INSULINA DETEMIR (acção prolongada)[100 UI/ML; CANETA/ CARTUCHO]	Caneta/ cartucho	9,7015
79	I904	INSULINA DETEMIR (acção prolongada)[100 UI/ML; SERINGA/CANETA]	Seringa/ caneta	9,8380
80	I223	INSULINA GLARGINA (acção prolongada) [100 UI/ML; CARTUCHO]	Cartucho	9,1389
81	I222	INSULINA GLARGINA (acção prolongada) [100 UI/ML; FRASCO]	Frasco	30,2700
82	I908	INSULINA GLULISINA (acção curta)[100 UI/ML; FRASCO]	Frasco	14,4000



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO	PREÇO BASE
83	I907	INSULINA GLULISINA (acção curta)[100 UI/ML; CARTUCHO]	Cartucho	4,2750
84	I906	INSULINA GLULISINA (acção curta)[100 UI/ML; SERINGA/CANETA]	Seringa/ caneta	5,2250
85	I221	INSULINA HUMANA (acção curta) [100 UI/ML; CARTUCHO]	Cartucho	3,4727
86	I234	INSULINA HUMANA (acção curta) [100 UI; SERINGA/CANETA]	Seringa/ caneta	2,9639
87	I1002	INSULINA HUMANA (acção curta) [100 UI/ML; 10 ML; FRASCO]	Frasco	8,2700
88	I231	INSULINA HUMANA + ISOFÂNICA (acção intermédia) [100 UI/ML; CARTUCHO]	Cartucho	3,3945
89	I237	INSULINA HUMANA + ISOFÂNICA (acção intermédia) [100 UI; SERINGA/CANETA]	Seringa/ caneta	2,9734
90	I1004	INSULINA ISOFÂNICA (acção intermédia) [100 UI/ML; 10 ML; FRASCO]	Frasco	8,2700
91	I233	INSULINA ISOFÂNICA (acção intermédia) [100 UI/ML; CARTUCHO]	Cartucho	2,9747
92	I238	INSULINA ISOFÂNICA (acção intermédia) [100 UI; SERINGA/CANETA]	Seringa/ caneta	2,9753
93	I218	INSULINA LISPRO (acção curta) [100 UI/ML; FRASCO]	Frasco	15,25
94	I219	INSULINA LISPRO (acção curta) [100 UI/ML; CARTUCHO]	Cartucho	5,0420



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO	PREÇO BASE
95	I236	INSULINA LISPRO (ação curta) [100 UI; SERINGA/CANETA]	Seringa/ caneta	5,0400
96	I911	INSULINA LISPRO (ação intermédia)[100 UI/ML; CARTUCHO]	Cartucho	5,2940
97	I909	INSULINA LISPRO (ação intermédia)[100 UI/ML; SERINGA/CANETA]	Seringa/ caneta	5,2920
98	I1129	IODETO DE POTÁSSIO [0.2 MG; COMP]	Comprimido	0,0592
99	L44	LANREOTIDA [120 MG/488 MG; SERINGA]	Seringa	956,0800
100	L404	LANREOTIDA [60 MG/244 MG; SERINGA]	Seringa	614,4600
101	L405	LANREOTIDA [90 MG/366 MG; SERINGA]	Seringa	828,9300
102	L43	LANREOTIDA LP [30 MG; F/AMP]	Frasco/ ampola	327,3200
103	L89	LEVOTIROXINA SÓDICA [0,025 MG; COMP]	Comprimido	0,0245
104	L412	LEVOTIROXINA SÓDICA [0,05 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	0,0290
105	L406	LEVOTIROXINA SÓDICA [0,075 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	0,0350
106	L88	LEVOTIROXINA SÓDICA [0,1 MG; COMP]	Comprimido	0,0280



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO	PREÇO BASE
107	L407	LEVOTIROXINA SÓDICA [0,125 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	0,0490
108	L408	LEVOTIROXINA SÓDICA [0,150 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	0,0490
109	L409	LEVOTIROXINA SÓDICA [0,175 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	0,0490
110	L410	LEVOTIROXINA SÓDICA [0,2 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	0,0490
111	L1012	LEVOTIROXINA SÓDICA [0.088 MG; COMP]	Comprimido	0,0370
112	L1013	LEVOTIROXINA SÓDICA [0.112 MG; COMP]	Comprimido	0,0381
113	L1014	LEVOTIROXINA SÓDICA [0.137 MG; COMP]	Comprimido	0,0467
114	L600	LINAGLIPTINA [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	1,1950
115	L131	LIOTIRONINA [25 MCG; COMP]	Comprimido	0,6083
116	L677	LIRAGLUTIDO [6 MG/ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco/ ampola	42,2400
117	L411	LUTROPINA ALFA [75 UI; F/AMP]	Frasco/ ampola	27,7700
118	M1054	MECASSERMINA [10 MG/ML;SOL INJ; FRS]	Frasco	590,0000



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO	PREÇO BASE
119	M33	MEDROXIPROGESTERONA [5MG; COMP]	Comprimido	0,0427
120	M1198	MENOTROPINA [600 U.I.; PÓ SOL INJ; FRS]	Frasco	144,2033
121	M906	MENOTROPINA [75 UI; F/AMP]	Frasco/ ampola	17,9980
122	M907	MESTEROLONA [25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	0,1463
123	M910	METFORMINA [1000 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	0,0220
124	M76	METFORMINA [500MG; COMP]	Comprimido	0,0159
125	M77	METFORMINA [700MG; COMP]	Comprimido	0,0650
126	M78	METFORMINA [850MG; COMP]	Comprimido	0,0193
127	M1058	METFORMINA + PIOGLITAZONA [850 MG + 15 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	0,5176
128	M1114	METFORMINA + SAXAGLIPTINA [1000 MG + 2.5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	0,5711
129	M1115	METFORMINA + SAXAGLIPTINA [850 MG + 2.5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	0,5893
130	M1055	METFORMINA + SITAGLIPTINA [1000 MG + 50 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	0,5961



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO	PREÇO BASE
131	M1056	METFORMINA + SITAGLIPTINA [850 MG + 50 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	0,6050
132	M1057	METFORMINA + VILDAGLIPTINA [1000 MG + 50 MG;COMP]	Comprimido	0,5853
133	M1059	METFORMINA + VILDAGLIPTINA [850 MG + 50 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	0,6387
134	M110	METILPREDNISOLONA (acetato) [40MG/1ML; IM/ ILESIONAL; ISINOVIAL; RETAL; F/AMP]	Frasco/ ampola	1,0100
135	M109	METILPREDNISOLONA (succinato) [40MG; IM/ IV; F/AMP]	Frasco/ ampola	1,0200
136	M105	METILPREDNISOLONA [125MG; F/AMP]	Frasco/ ampola	2,4900
137	M106	METILPREDNISOLONA [16MG; COMP]	Comprimido	0,1596
138	M104	METILPREDNISOLONA [1G; F/AMP]	Frasco/ ampola	15,7013
139	M108	METILPREDNISOLONA [4MG; COMP]	Comprimido	0,0608
140	M111	METILPREDNISOLONA [500MG; F/AMP]	Frasco/ ampola	9,4460
141	M913	METILPREDNISOLONA [80 MG/2 ML; SERINGA]	Seringa	2,0300
142	M102	METILPREDNISOLONA + LIDOCAINA [40 MG/ML + 10 MG/ML; FRASCO]	Frasco	1,0533



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO	PREÇO BASE
143	N151	NANDROLONA [25 MG/ML;SOL INJ; AMP]	Ampola	0,6606
144	N152	NANDROLONA [50 MG/ML;SOL INJ; AMP]	Ampola	3,2900
145	N112	NATEGLINIDINA [120 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	0,2615
146	N114	NATEGLINIDINA [60 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	0,2561
147	N115	NOMEGESTROL [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	0,3865
148	N95	NORETISTERONA [10MG; COMP]	Comprimido	0,0779
149	N153	NORGESTREL + VALERATO DE ESTRADIOL [(0.5 MG + 2 MG) + (2 MG);COMP]	Comprimido	0,0600
150	O4	OCTREOTIDA [0,1 MG/1ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	4,2400
151	O100	OCTREOTIDA [10 MG/ 2 ML; IM; F/AMP]	Frasco/ ampola	464,6400
152	O101	OCTREOTIDA [20 MG/ 2 ML; IM; F/AMP]	Frasco/ ampola	775,5900
153	O99	OCTREOTIDA [30 MG/ 2ML; IM; F/AMP]	Frasco/ ampola	1 010,6400
154	O5	OCTREOTIDA [50MCG/1ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	2,7482



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO	PREÇO BASE
155	O84	OXITOCINA (Sol. pulv. nasal) [40UI/ML; FRS]	Frasco	3,7901
156	O958	OXITOCINA [10 U.I./1 ML;SOL INJ; AMP]	Ampola	0,9800
157	O85	OXITOCINA [5UI/1ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	0,5000
158	P509	PEGVISOMANT [10 MG; F/AMP]	Frasco/ ampola	56,6573
159	P510	PEGVISOMANT [15 MG; F/AMP]	Frasco/ ampola	85,1343
160	P511	PEGVISOMANT [20 MG; F/AMP]	Frasco/ ampola	113,6123
161	P512	PIOGLITAZONA [15 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	0,1827
162	P513	PIOGLITAZONA [30 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	0,2833
163	P514	PIOGLITAZONA [45 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	0,4016
164	P251	PREDNISOLONA (pó p/a sol. inj) [10 MG; F/AMP]	Frasco/ ampola	0,5300
165	P260	PREDNISOLONA [1G; F/AMP]	Frasco/ ampola	17,9050
166	P261	PREDNISOLONA [20MG; COMP]	Comprimido	0,0759



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO	PREÇO BASE
167	P263	PREDNISOLONA [250MG; F/AMP]	Frasco/ ampola	6,5986
168	P262	PREDNISOLONA [25MG/ ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	4,2500
169	P264	PREDNISOLONA [5MG; COMP]	Comprimido	0,0569
170	P293	PROGESTERONA [100 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	0,1023
171	P1333	PROGESTERONA [200 MG; CÁP]	Cápsula	0,2177
172	P322	PROPILTIOURACILO [50MG; COMP]	Comprimido	0,0809
173	Q19	QUINAGOLIDA [0,075 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	1,1000
174	S653	SAXAGLIPTINA [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	1,1182
175	S554	SITAGLIPTINA [100 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	1,1436
176	S1502	SITAGLIPTINA [25 MG; COMP]	Comprimido	0,3240
177	S1503	SITAGLIPTINA [50 MG; COMP]	Comprimido	0,6220
178	S96	SOMATOSTATINA [3MG; F/AMP]	Frasco/ ampola	12,9644



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO	PREÇO BASE
179	S221	SOMATROPINA [10 MG; CARTUCHO]	Cartucho	243,7633
180	S266	SOMATROPINA [10 MG; SERINGA/CANETA]	Seringa/ caneta	159,0000
181	S191	SOMATROPINA [12 MG; CARTUCHO]	Cartucho	228,3700
182	S555	SOMATROPINA [12 MG; SERINGA/CANETA]	Seringa/ caneta	210,8400
183	S99	SOMATROPINA [15 MG/ 1,5 ML; CARTUCHO]	Cartucho	373,5800
184	S261	SOMATROPINA [15 MG; SERINGA/CANETA]	Seringa/ caneta	374,1069
185	S192	SOMATROPINA [24 MG; CARTUCHO]	Cartucho	421,6800
186	S98	SOMATROPINA [4 MG; F/AMP]	Frasco/ ampola	85,0400
187	S263	SOMATROPINA [5 MG/ 1 ML; CARTUCHO]	Cartucho	99,1759
188	S107	SOMATROPINA [5 MG/ 1,5 ML; CARTUCHO]	Cartucho	99,1759
189	S441	SOMATROPINA [5.3 MG/1 ML; CANETA/CARTUCHO]	Cartucho	86,4100
190	S773	SOMATROPINA [5.83 MG/ 1.03 ML; SOL INJ; CARTUCHO]	Cartucho	109,8922



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO	PREÇO BASE
191	S193	SOMATROPINA [6 MG; CARTUCHO]	Cartucho	118,5650
192	S1504	SOMATROPINA [8 MG/ ML; 20 MG/ 2,5 ML; CARTUCHO]	Cartucho	280,8040
193	S103	SOMATROPINA [8 MG; FRS/CARTUCHO]	Frasco/ cartucho	174,8900
194	T1196	TERLIPRESSINA [0.1 MG/ML; SOL INJ; AMP]	Ampola	19,0000
195	T250	TERLIPRESSINA [1 MG/5ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	15,5000
196	T40	TESTOSTERONA (gel) [50 MG; SAQUETA]	Saqueta	1,1357
197	T43	TESTOSTERONA [1000 MG; 4 ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	77,2800
198	T37	TESTOSTERONA A.P. [250MG/1ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	4,4900
199	T57	TETRACOSATIDO [1MG/1ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	2,6337
200	T64	TIAMAZOL [5MG; COMP]	Comprimido	0,0459
201	T73	TIBOLONA [2,5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	0,1729
202	T118	TIROTROPINA [0,9 MG; F/AMP]	Frasco/ ampola	361,6050



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO	PREÇO BASE
203	T1229	TRIAMCINOLONA [20 MG/ ML; SUSP INJ; 1 ML; FRS]	Frasco	8,0643
204	U33	UROFOLITROPINA [75 U.I./ 1 ML; PÓ SOL INJ; FRS]	Frasco	15,5926
205	V942	VILDAGLIPTINA [50 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	0,6055



ANEXO III
Especificações Técnicas

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Âmbito

As Hormonas e outros medicamentos usados no tratamento de doenças endócrinas, objeto do presente procedimento, destinam-se ao uso hospitalar em instituições do SNS e nos Cuidados de Saúde Primários.

Cláusula 2.ª

Características e preço dos medicamentos

1. As características dos medicamentos constam no formulário eletrónico mencionado na alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do programa do concurso e são disponibilizadas em www.catalogo.min-saude.pt.
2. O preço unitário proposto às Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde não deverá ser superior ao preço unitário calculado com base nos Preços Hospitalares, constantes do Portal Medicamento Hospitalar.

Cláusula 3.ª

Embalagem adaptada à dose unitária e hospitalar

3. Sempre que possível, a embalagem primária deverá conter, por unidade, as seguintes menções, adaptadas à distribuição em dose unitária:
 - a) Composição qualitativa e quantitativa em Denominação Comum Internacional ou, na sua falta, em nome corrente;
 - b) Marca comercial;
 - c) Prazo de validade;
 - d) Número de lote de fabrico;
 - e) Modo e via de administração.



4. No caso de o produto ser proposto em embalagem hospitalar é igualmente obrigatória a inclusão do folheto informativo na mesma, aquando do seu fornecimento às entidades adquirentes.
5. Poderão ser solicitadas amostras sempre que seja considerado conveniente, para aferição dos requisitos constantes do n.º 1.

Cláusula 4.ª

Prazo de validade dos medicamentos

1. Só poderão ser fornecidos medicamentos cuja validade seja igual ou superior a seis (6) meses, a contar da data do fornecimento, a não ser que:
 - a) Seja tecnicamente inviável.
 - b) Exista acordo da entidade adjudicante para a receção de medicamento com prazo de validade inferior.

Cláusula 5.ª

Formas de apresentação

1. Podem ser apresentadas, pelo mesmo concorrente, uma ou mais embalagens cuja capacidade seja diferente, preenchendo para o efeito, tantos modelos do Anexo A previsto na alínea b) do n.º 2 do art.º 8.º do Programa de Procedimento, desde que o preço médio unitário seja o mesmo.
2. Para efeitos da ordenação prevista no n.º 2 do art.º 18.º do Programa de Concurso, o previsto no número anterior será considerado uma única proposta, de acordo com o Anexo II ao Programa do Concurso.
3. São considerados equivalentes para efeitos do Anexo I do caderno de encargos, os CHNM que correspondam às formas de apresentação referidas no Anexo II ao presente caderno de encargos.